



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



RUAN SOUSA ALVES

**ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS FRENTE A PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

GOIÂNIA-GO

2024

RUAN SOUSA ALVES

**ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS FRENTE A PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Cinthia Barbosa dos Santos Leão.

GOIÂNIA-GO

2024

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS FRENTE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

PERFORMANCE OF THE MILITARY POLICE OF GOIÁS IN THE PREVENTION OF VIOLENCE AGAINST WOMEN

Ruan Sousa Alves¹

Cinthia Barbosa dos Santos Leão²

Resumo

O referido artigo tem como objetivo discorrer acerca da atuação da Polícia Militar de Goiás frente a prevenção da violência contra a mulher. Dessa forma, analisar as estratégias e formas de prevenção desse crime, bem como as possibilidades e limites de atuação da polícia militar no contexto apresentado. Para isso, o trabalho foi dividido em sessões: a primeira aborda de forma contextualizada a definição e evolução histórica dos direitos adquiridos pelas mulheres e como a cultura patriarcal influencia até os dias atuais nas atitudes proferidas contra as pessoas do sexo feminino, a segunda apresenta a criação da Lei Maria da Penha e sua influência no combate aos crimes praticados contra a classe feminina na atualidade e por fim, discorrer sobre as formas de combate aplicadas pela Polícia Militar de Goiás, bem como as estratégias utilizadas pelos Batalhões Maria da Penha para prevenir e reprimir atos violentos contra a mulher. Sabe-se que a atuação da Polícia Militar está diretamente relacionada com a atividade ostensiva, dessa forma o ato de orientar, encaminhar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher é dever e faz parte da missão desses agentes. Assim, entender a atuação e como as ações são executadas para erradicar esse tipo de crime é imprescindível para a sociedade. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos e materiais publicados com a temática relacionada, além de uma pesquisa de campo em questionário com policiais atuantes no Batalhão Maria da Penha do Estado de Goiás, visando colher informações sobre estratégias e maneira de atuação e prevenção do crime em questão.

Palavras-chave: Violência; Mulher; Violência Doméstica; Atuação; Polícia Militar.

Abstract

This article aims to discuss the performance of the Military Police of Goiás in the prevention of violence against women. Thus, to analyze the strategies and forms of prevention of this crime, as well as the possibilities and limits of action of the military police in the context presented. To this end, the work was divided into sections: the first addresses in a contextualized way the definition and historical evolution of the rights acquired by women and as the patriarchal culture influences until the present day the attitudes pronounced against women, the second presents the creation of the Maria da Penha Law and its influence in the fight against crimes practiced against the female class today and finally, discusses the forms of combat applied by the Military Police of Goiás, as well as the strategies used by the Maria da Penha Battalions to prevent and reprimand acts violence against women. It is known that

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: ruan07vp@gmail.com. Telefone: (61)98121-6625.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Tecnologia em Saneamento Ambiental e Licenciatura em Música. Especialista em Direito Penal. Email: santos_cb@outlook.com. Telefone: (62) 98343-5679.

the performance of the Military Police is directly related to overt activity, so the act of guiding, directing and preventing domestic and family violence against women is a duty and part of the mission of these agents. Thus, understanding the actions and how actions are carried out to eradicate this type of crime is essential for society. For this, a bibliographic research was carried out in books, articles and materials published with the related theme, as well as a field research in a questionnaire with police officers working in the Maria da Penha Battalion of the State of Goiás, aiming to collect information on strategies and ways of acting and preventing the crime in question.

Keywords or Palabras clave: Violence; Woman; Domestic violence; Acting; Military police.

1 INTRODUÇÃO

É de conhecimento público que a polícia militar, independente do estado da federação, possui, constitucionalmente, o papel de atuar de maneira ostensiva e preventiva, agindo, portanto, antes que o delito ocorra. Portanto, o papel da Polícia Militar de Goiás (PMGO) não é diferente. Nesse sentido, nota-se a imprescindibilidade da atuação preventiva da polícia militar para prevenir e diminuir o crime no estado democrático de direito, principalmente quando o ato está relacionado com a violência doméstica.

Desde os primórdios da humanidade, a mulher ocupou um lugar de inferioridade social em relação ao sexo oposto. Tal perspectiva é comprovada pela história e pelo reflexo com um olhar sobre os acontecimentos do tempo. Com a criação da Lei 11.340/2006 o desejo de igual floresceu, porém, entraves ainda existem na sociedade quando o assunto é violência contra a mulher.

Assim, essa pesquisa objetiva estudar teorias de prevenção criminal que são adotadas e que podem ser adotadas pela PMGO, da mesma maneira: estratégias de policiamento, bem como procedimentos operacionais. Chama-se a atenção para o estudo da prevenção criminal voltada para o combate à violência contra a mulher, pois é uma questão que quando solucionada diminuirá os índices de crimes, e, portanto, os índices de prisões, denúncias e processos.

Diante disso, surge o objetivo do presente artigo em analisar o papel da polícia, bem como sua atuação na punição e prevenção à violência contra a mulher. Devido a isso, existe a necessidade de identificar e pontuar os marcos sociais na evolução dos direitos femininos, abordar os principais tipos de violência cometida contra esse público e apontar as ações da polícia militar para a punição e prevenção em casos que acentuam esse cenário.

O estudo do papel da Polícia Militar de Goiás frente a prevenção criminal se enquadra na área de conhecimento denominada: Ciências Sociais Aplicadas. Assim, o referido trabalho tem como objetivo responder as seguintes perguntas: Quais são as teorias de prevenção criminal adotadas e que podem ser adotadas pela PMGO frente ao crime de violência doméstica? Quais são os tipos de policiamento empregados e que podem ser empregados para prevenir o delito pela PMGO? Que tipo de procedimento a PMGO possui ou pode implementar que contribuirá para a prevenção do crime relacionado à violência contra a mulher?

Tais discussões são de grande valia para a Polícia Militar de Goiás, pois tem a finalidade de buscar formas mais efetivas e preventivas para o enfrentamento do problema, destacando como foco primordial o papel da polícia militar frente a esse grupo considerado como minoria pela população.

Por se tratar de um tema amplo e abrangente, a metodologia será de caráter teórico, sendo feito através de análise qualitativa, além de levantamento de referenciais teóricos já analisados e disponíveis. Posto isto, serão utilizados para a concretização do referido trabalho artigos científicos, livros, páginas de web sites e escritos eletrônicos, tendo como principais fontes de pesquisa: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Capes, Google Acadêmico, Portal Eletrônico de Periódicos da Academia Nacional de Polícia, entre outros.

2 REVISÃO TEÓRICA

Precipuamente, é preciso entender os marcos sociais que ocorreram quando se relaciona aos direitos da mulher. É sabido que desde os meados do século XX a figura social vista como provedor do lar era o homem. Para Tavares (2012) a mulher tinha como função o cuidado com a casa e com a família, sendo a obrigação de ganhar dinheiro, única e exclusiva, da figura masculina.

Assim, mesmo as mulheres, viúvas ou pobres, que precisavam trabalhar tinham como função afazeres domésticos, trabalhavam como floristas, doceiras, bordadeiras, entre outros. Porém, em meados dos anos 70 a mulher deu início a sua jornada de trabalho fora do lar e, com isso, passou a ocupar espaços antes destinados somente aos homens.

Segundo Coimbra (2011) o processo cada vez mais avançado da industrialização trouxe para a era moderna o fim da concepção familiar, prática cultivada há décadas. A era moderna possibilitou que os homens operassem, cada vez mais, máquinas e explorassem

outros setores dentro das indústrias e que as mulheres pudessem trabalhar com questões administrativas, ajudando, assim, na composição da renda familiar.

Mesmo com todo esse avanço e com a obtenção de direitos, as mulheres ainda sofriam várias questões sociais e morais relacionadas a pouca valorização e a exploração do serviço oferecido por elas. De acordo com Malta (2001) muitos problemas foram acontecendo decorrentes da desvalorização, pois a mulher passou a ser cada vez mais explorada. Entretanto, após a Segunda Guerra Mundial, as mulheres passam a ter o direito de igualdade sem considerar o gênero, sendo esse direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Biceglia, 2002).

Sabe-se que todos esses fatos e processos contribuíram para que movimentos a favor da classe feminina continue em andamento e alcance cada vez mais a comunidade como um todo. Segundo Coimbra (2011), nos dias atuais tem se buscado de forma intensificada a igualdade dos direitos das mulheres, tendo como parâmetros os direitos assegurados aos homens. Esse movimento, da busca pela igualdade, é conhecido na atualidade como “Feminismo”.

Após a compreensão da luta exercida pelas mulheres nessa busca incessante pelos direitos, é preciso falar sobre a violência que elas sofrem e que está cada vez mais em evidência na sociedade.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a família tem especial proteção do Estado, pois se trata de uma base da sociedade (Brasil, 1988). Sendo assim, é assegurado, ainda, em seu §8º “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integra, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988, p. 75). Nota-se que, independente se homem ou mulher, todos são amparados pelo ente estatal.

Já no Código Penal Brasileiro, o crime de violência doméstica vem tipificado no capítulo que trata das lesões corporais, no art. 129:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (BRASIL, 1940, pp. 24-25)

Diante a leitura deste artigo disposto no Código Penal Brasileiro, é possível notar que ele também abarca a violência no ambiente familiar, assim ele não trata somente de transgressões penais contra a mulher, como é o caso da Lei Maria da Pena, mas de toda a violência que pode acontecer dentro de um lar, contra todos os membros que o compõe.

Sanches (2006) aponta que violência domestica é todo o ato baseado no gênero, proferida em razão de toda relação íntima de afeto. Ela ainda discorre que existem algumas classificações, como: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. Dessa forma, Nicolau Júnior (2011) defende que é de grande importância ter como foco a família como o principal interessado na transmissão de valores que promovam a evolução e progressão dos direitos das mulheres e do seu nítido reconhecimento no meio social.

Sabe-se que a violência contra a mulher é um assunto recorrente e que ela só ganhou notoriedade quando a própria Maria da Penha conseguiu visibilidade e a partir desse momento foi formulado uma lei que protegesse, de fato, os objetivos das mulheres. Assim, a Lei 11.340/2006, tem como objetivo principal assegurar as mulheres proteção contra qualquer tipo de violência.

Para Dias (2015), a violência defendida pela Lei 11.340/2006 visa combater a violência domestica e familiar contra as mulheres. Dessa forma, vale destacar que os envolvidos não precisam, necessariamente, ser marido e mulher, que estejam ou não casados. Sendo assim, a violência independe de gênero e de diferença de sexos dos envolvidos.

Diante dos fatos apresentados, é imprescindível destacar que a Polícia Militar tem agido de forma enfática na prevenção e repressão de crimes voltados contra as mulheres. Porém, de acordo com Dias (2015), antigamente o histórico de atendimento as mulheres violentadas eram marcadas pelo sentimento de culpa que a vítima sentia, sendo que isso era sempre motivo de desconfiança e ironia por parte de todos. O referido autor ainda pontua que, quando uma mulher se dirigia a uma delegacia para denunciar uma violência sofrida, ela era questionada sobre os motivos que havia levado o agressor a praticar tal ato.

Dessa forma, era preciso que o legislador reconhecesse a importância de os policiais terem o primeiro contato com a mulher agredida, a fim de transpassar segurança, confiança e um profissionalismo mais humano em situações tão devastadoras. Assim, as atribuições de policiais militares no enfrentamento da violência contra mulher, bem como na proteção e punição são essenciais, justamente pelo primeiro contato que é estabelecido quando uma

ocorrência é registrada. Sendo assim, os policiais atuam na punição dos agressores e na proteção da mulher, assim como na prevenção de crimes desse tipo (Porto, 2007).

Diante disso, Andrade (2007) expõe que, até que se prove o contrário, o grau de risco à mulher vítima de violência doméstica é determinado pela sua própria percepção e palavra. Nesse sentido, cabe ao policial militar resguardar e dar proteção a elas, demonstrando profissionalismo e empatia na órbita da violência contra a mulher.

Em síntese, a Lei Maria da Penha assegura que o policial tem a obrigação de agir a partir que momento em que ele tem conhecimento do fato ocorrido:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida. Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. (BRASIL, 2006, p. 3-4)

Em relação as medidas protetivas, a Lei Maria da Penha elenca uma série de medidas que asseguram a mulher de violência. Assim, a autoridade policial deve, no momento em que tomar conhecimento dos fatos, tomar as devidas providências legais. Já o juiz não pode agir sem que a agredida solicite tais medidas.

A Carta Magna frisa a igualdade entre todos os povos perante a lei, mas pergunta-se se essa é, de fato, uma verdade efetiva, pois, por mais que as mulheres venham conquistando cada vez mais espaço, as lutas motivadas pelos movimentos tentam, a cada dia mais, aumentar as características das ações políticas voltadas a este ideal e as mulheres começaram, assim, a tentar, realmente fazer com que a lei seja colocada em prática da forma que ela está disponível na Constituição.

3 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa será com base em materiais publicados que abordam o assunto relacionado à violência contra a mulher e as formas de combate por parte da Polícia Militar de Goiás, sendo feito através de análise qualitativa, além de levantamento de referenciais teóricos já analisados e disponíveis que traz de forma exploratória a realidade histórica na qual era marcada pela ausência da legislação e as evoluções que foram marcadas para que a sociedade pudesse enxergar o problema da violência contra a mulher

Assim, serão utilizados para a concretização do referido trabalho artigos científicos, livros, páginas de web sites e escritos eletrônicos, tendo como principais fontes de pesquisa: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Capes, Google Acadêmico, Portal Eletrônico de Periódicos da Academia Nacional de Polícia, entre outros. Além disso, para a coleta de dados será aplicado um questionário via Google Forms e a análise dos dados se dará a partir das respostas obtidas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Piedade Júnior (1993):

O processo de vitimização tem origem na palavra latina “victima, ae” e é compreendido como a ação do indivíduo que se vitimiza a si mesmo, indo contra a ideia genérica de que todo vitimário é o único culpado no processo de vitimização (Piedade Júnior, 1993, p.107).

Nessa perspectiva, observamos que a vitimização de um indivíduo frequentemente ocorre em relação a outras pessoas ou, até mesmo, a um grupo específico. É um fenômeno complexo que pode envolver interações sociais, poder, vulnerabilidade e percepções individuais.

Após a globalização, tornou-se evidente que o Brasil enfrenta deficiências significativas em relação à educação e à saúde pública. Um dos problemas que se destaca é o alto índice de vitimização no país. Diversos fatores contribuem para essa situação:

1. Desinformação: A falta de acesso a informações precisas e confiáveis pode levar as pessoas a se tornarem vítimas de circunstâncias adversas. A disseminação de notícias falsas e a falta de educação sobre direitos e recursos disponíveis podem agravar a vitimização.

2. Ausência de Políticas Públicas Eficazes: A falta de políticas públicas adequadas para prevenir e combater a vitimização contribui para o problema. Quando não há estratégias eficazes para lidar com questões como violência doméstica, desemprego ou abuso infantil, as vítimas ficam desamparadas.

3. Insensibilidade e Morosidade do Poder Público: A lentidão na resposta das instituições governamentais e a falta de sensibilidade para com as vítimas também são fatores relevantes. Quando o sistema não age prontamente para proteger os cidadãos, a vitimização persiste.

Esses fatores culminaram na presença de inúmeros processos vitimizatórios no Brasil, agravados pelo contexto global. Alguns exemplos incluem:

- Desempregados: Pessoas desempregadas frequentemente enfrentam dificuldades financeiras e emocionais, tornando-se vulneráveis à vitimização.
- Crianças e Adolescentes em Conflito com a Lei: Jovens em situações de vulnerabilidade social podem ser vítimas de abuso e exploração.
- Idosos Desamparados: A negligência e o abandono de idosos são questões sérias que afetam muitos idosos no país.
- Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: Infelizmente, muitas mulheres sofrem violência dentro de seus próprios lares. A vergonha e o medo frequentemente impedem que elas denunciem os abusos e busquem ajuda.

É importante destacar que a mulher vítima de violência doméstica pode sentir vergonha e conformismo, mesmo que inconscientemente. Esses sentimentos podem levá-la a ocultar os danos sofridos, acreditando que nada pode ser feito para mudar sua realidade.

No Brasil, a violência doméstica contra mulheres é uma triste realidade. Dados de pesquisas revelam números alarmantes:

- 23% das mulheres estão sujeitas à violência doméstica.
- A cada 4 minutos, uma mulher é agredida em seu próprio lar por uma pessoa com quem mantém relação de afeto.
- 70% dos crimes contra a mulher ocorrem dentro de casa, e o agressor é frequentemente o próprio marido ou companheiro.

A violência de gênero é uma triste realidade, especialmente quando consideramos que vivemos em uma sociedade marcada por uma ideologia patriarcal. Essa ideologia legitima

e perpetua diversos tipos de violência contra as mulheres. Vamos explorar algumas características desse fenômeno:

1. Responsabilidade Atenuada do Agressor:
 - Muitas vezes, o agressor tem sua responsabilidade atenuada, seja porque não estava plenamente consciente de suas ações ou porque a sociedade minimiza suas ações.
 - Essa atenuação pode ocorrer devido a fatores como uso de álcool ou drogas, mas também reflete uma tendência cultural de desculpar o comportamento violento.
2. Culpa Atribuída à Mulher:
 - Infelizmente, a mulher frequentemente é vista como responsável pela violência que sofre.
 - Essa culpabilização pode ocorrer por várias razões:
 - ✓ Se provocou o homem de alguma forma.
 - ✓ Se não cumpriu com os papéis tradicionais de esposa e mãe de família.
 - ✓ Se não se comportou de acordo com as expectativas sociais.
3. Estigmatização e Comportamento Esperado:
 - A mulher vítima de violência doméstica muitas vezes enfrenta estigmatização.
 - Comentários maldosos, olhares atravessados e até mesmo “brincadeiras” podem humilhar e constranger a vítima.
 - O círculo social próximo à vítima pode contribuir para essa estigmatização, especialmente quando se trata de crimes considerados tabus ou vergonhosos.

É fundamental combater essa cultura de violência e trabalhar para criar uma sociedade mais igualitária, onde todas as pessoas sejam tratadas com dignidade e respeito.

Em segundo lugar, a confiança nas autoridades muitas vezes é abalada por diversos fatores:

1. Tratamento como Objeto de Investigação:
 - Ao procurar a polícia, a vítima pode ser tratada como um mero objeto de investigação, em vez de ser reconhecida como um sujeito de direitos.
 - A grande demanda de casos policiais pode levar a uma falta de atenção adequada às vítimas, com o foco principal voltado para o suspeito do crime.
2. Desigualdade de Importância Percebida:

- O caso apresentado pela vítima, que é de suma importância para ela, pode ser considerado corriqueiro pelos policiais.
 - A uniformidade no tratamento das vítimas, como se todos os crimes fossem iguais, pode resultar em desconfiança e falta de respeito.
3. Estigma e Desamparo:
- A vítima pode sentir-se desamparada quando suas preocupações não são levadas a sério pelas autoridades.
 - O estigma social associado a certos crimes, como violência doméstica, pode dificultar ainda mais a busca por ajuda.

É crucial que as instituições policiais sejam sensíveis às necessidades das vítimas, respeitem seus direitos e tratem cada caso com a devida atenção.

Por fim, outra razão importante para muitas vítimas abandonarem o processo criminal de violência doméstica é para reatar um relacionamento. Isto deve-se, nomeadamente, ao fato de a vítima ter retomado uma relação com o autor do crime e ter desistido da defesa criminal contra o autor do crime por razões financeiras, por causa da criança, e porque acredita numa mudança na sua situação e atitude do parceiro.

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha no Brasil, o combate efetivo à violência de gênero requer uma atuação estatal que vá além das medidas legais.

A Lei Maria da Penha, criada em 2006, representa um marco importante na proteção das mulheres contra a violência doméstica. No entanto, sua eficácia depende não apenas da legislação, mas também de uma abordagem abrangente que envolva:

1. Educação e Conscientização:
 - É fundamental educar a população sobre os direitos das mulheres e os impactos da violência de gênero.
 - A conscientização deve abranger todas as faixas etárias, desde crianças até idosos.
2. Apoio às Vítimas:
 - As vítimas de violência doméstica precisam de apoio psicológico, jurídico e social.
 - Redes de apoio, como casas de abrigo, centros de atendimento e linhas telefônicas de emergência, são essenciais.
3. Prevenção e Intervenção:
 - Além de punir os agressores, é crucial investir em programas de prevenção.

- A intervenção deve ocorrer desde a educação nas escolas até a capacitação de profissionais da área de saúde e segurança.
4. Desconstrução de Estereótipos e Normas Culturais:
- A cultura patriarcal e os estereótipos de gênero contribuem para a perpetuação da violência.
 - É necessário desconstruir essas normas e promover a igualdade de gênero.
5. Responsabilização do Agressor:
- A aplicação rigorosa da lei é fundamental para responsabilizar os agressores.
 - Além disso, é importante que a sociedade não minimize ou justifique a violência.

Segundo Pitta (2014):

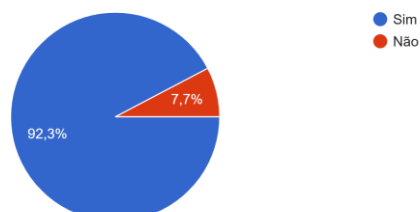
[...] percepção acerca da definição do que é violência demonstra um processo de amadurecimento da sociedade na medida em que não apenas a forma física é considerada violência, mas também a psicológica é reconhecida pelas pessoas. O mero conhecimento da lei, entretanto, não é o bastante, pois são necessárias Políticas Públicas de conscientização, prevenção e tratamento tanto da vítima quanto do agressor e dos demais entes familiares. Para que a Lei Maria da Penha tenha efetividade, é necessário que ocorra uma mudança de mentalidade no seio da sociedade, especialmente no âmbito doméstico porquanto a cultura da violência está no subconsciente coletivo (PITTA, 2014, p. 140).

Um questionário foi aplicado no Batalhão Maria da Penha, com Policiais Militares do Estado de Goiás, onde foram entrevistados 26 profissionais da segurança pública, sendo 68% mulheres e 32% homens atuantes no combate à violência contra a mulher.

Um dos questionamentos foi em relação as ações empregadas na atualidade pelos policiais militares e sua eficácia na repressão e prevenção de crimes contra a mulher. Nesse âmbito, 92,3% disseram que as ações acontecem e são satisfatórias e 7,7% apontaram que não são.

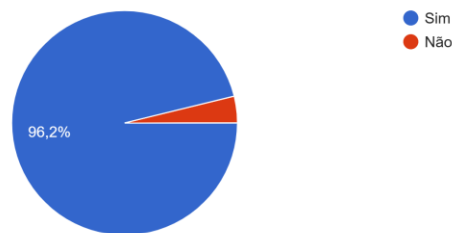
Veja o gráfico:

As ações empregadas na atualidade pelos Policiais Militares, quando o assunto é violência doméstica, são eficazes na repressão e prevenção desse tipo de crime?
26 respostas



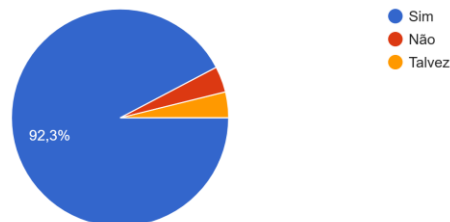
Eles ainda foram questionados se dentro da Corporação existe teorias de prevenção criminal adotadas pelo Batalhão frente ao crime de violência doméstica. 96,2% responderam enfaticamente que sim, sendo que somente 3,8% disseram que não.

Existe dentro da Corporação teorias de prevenção criminal adotadas pelo Batalhão frente ao crime de violência doméstica?
26 respostas



Por fim, os mesmos foram perguntados se o policiamento empregado pela Polícia Militar contribui na prevenção de crimes cometidos contra as mulheres. Diante dessa pergunta, 92,3% disseram que sim, enquanto 3,8% apontaram que não e 3,8% disseram talvez.

O policiamento empregado pela Polícia Militar contribui na prevenção de crimes cometidos contra as mulheres?
26 respostas



Quando foram perguntados sobre procedimentos que poderiam ser implementados pela Polícia Militar para promoção de mais prevenção e repressão à violência contra a mulher, sugestões como a presença de patrulhas Maria da Penha rotineiramente, punições severas para os criminosos, um monitoramento mais eficiente e um aumento efetivo do Batalhão, além de treinamento adequado, foram algumas sugestões dadas por eles.

De acordo com as discussões ocorridas durante a pesquisa, não basta que a lei simplesmente exista, é fundamental que ela exista na prática e não como uma utopia. O texto legal da Lei 11.340/2006 é ótimo, mas a realidade é diferente. Na verdade, esta lei é impotente. Isto porque a lei não garante proteção completa às vítimas e a sua aplicação

cotidiana é instável. Assim, mesmo após a introdução da Lei Maria da Penha, as mulheres continuam a sofrer violência e estão sujeitas a assassinatos. Por outras palavras, seriam necessárias intervenções adicionais para alterar a incidência da violência doméstica.

5 CONCLUSÃO

Diante dos fatos mencionados, é possível concluir que a Polícia Militar tem um papel fundamental e imprescindível no combate à violência contra a mulher. Nota-se que esse ato criminoso possui uma raiz histórica e, por isso, precisa ser tratado com seriedade pelos órgãos de segurança pública e pela comunidade. Assim, para que esse crime seja erradicado da comunidade, a Polícia Militar deve trabalhar em conjunto com a população, visando sempre a prevenção e repressão da violência patriarcal.

Dessa forma, conforme as discussões apresentadas, é possível afirmar que não basta somente existir uma lei que preze pela dignidade, segurança e bem-estar da mulher, é preciso que ela exista com real efetividade, promovendo a mulher todos os direitos previstos, assim como a sensação de segurança, de apoio e de liberdade perante a comunidade.

O fato é que os órgãos de segurança pública e os agentes militares agem e trabalham com os recursos que possuem, além de usarem da melhor forma possível as estratégias existentes e palpáveis na atualidade, porém a Lei 11.340/2006 ainda não é o suficiente, haja vista que não garante a total proteção de segurança da população feminina, pois o índice de violência e morte de mulheres no Brasil segue crescente.

Assim, é preciso uma mudança substancial e real da sociedade, assim como da legislação, para que a conscientização no que se refere aos direitos pessoais e o respeito a dignidade humana seja colocada em prática.

REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos; apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ANDRADE, Luciana. **Crime e castigo**. Leis e Letras, Revista Jurídica, n. 6, p. 11-16.

BICEGLIA, Tânia Regina. **A mulher e a evolução histórica de suas conquistas na legislação civil e constitucional brasileira**. 2002. p.20.

BRASIL, Sítio do. **Código penal**.

BRASIL, Sítio do. **Constituição Federal.**

BRASIL, Sítio do. **Lei Maria da Penha.**

COIMBRA, Patrícia. **Direito das mulheres pós-Constituição: um estudo descritivo.** 2011.

COSTA, N. B. et al. **Violência doméstica: desafios enfrentados pela Polícia Militar no atendimento às vítimas.** Revista da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, v. 13, n. 2, p. 186-196, 2019.

DIAS, B. Maria. **Lei Maria da Penha.** São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2015.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar.** 1. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

MALTA, Cynthia Guimaraes Tostes. **Evolução dos direitos da mulher.** 2001.

MARTINS, L. A. M. et al. **Capacitação da Polícia Militar para atuar na prevenção e no combate à violência doméstica.** Revista de Direito da Cidade, v. 10, n. 2, p. 109-123, 2018.

NICOLAU JUNIOR, Mauro. **A decisão do STF, o Princípio Constitucional da Igualdade e a vedação de discriminação. O afeto como paradigma norteador da legitimidade das decisões judiciais. A família contemporânea e sua nova formatação.** In: 18 Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 91, ago. 2011.

OLIVEIRA, R. F. de; PARDINI, D. P. **Polícia Militar e a violência doméstica: uma análise do atendimento às vítimas em Belo Horizonte.** Segurança Pública e Cidadania, v. 7, n. 1, p. 43-64, 2019.

PORTO, F. R. Pedro. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2007.

SANCHEZ, C. Rogério. **Violência doméstica. Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo.** São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2006.

TAVARES, Sônia Prates Adonski. **A evolução da mulher no contexto social e a sua inserção no mundo do trabalho.** Ijuí: URNE, 2012. p.12.